

01-0530/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0530 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0530 / 2006 DE 12/09/2006

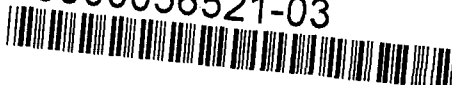
PROMOVENTE: VEREADOR USHITARO KAMIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA CRISTOVAM DE LIMA
O LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO RUA 2 (DOIS)
SITUADA NA VILA AIROSA-SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMÊMBE

USHITARO KAMIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:01:41

00000056521-03



ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

Viviane HF.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MISSOES DE:

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

12 SET 2006
 R. Urb. Matão 14 Anos
 Educação Cult. e Esp.
 17 - Tremembé

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - FL
 01- 0530/2006

Folha nº 01 do proc.
 530 de 06
 fls. 1
 Adm. Câmara Municipal
 Nº. 100.406

Dispõe sobre a denominação de **Rua Cristovam de Lima** o logradouro público conhecido como **Rua 2(dois)** situada na Vila Airosa -subprefeitura Jaçana/Tremembé

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 25 ABR. 2012
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica denominada de “ **Rua Cristovam de Lima**” o atual local conhecido como Rua 2(dois) situada na Vila Airosa subprefeitura Jaçana/Tremembé

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

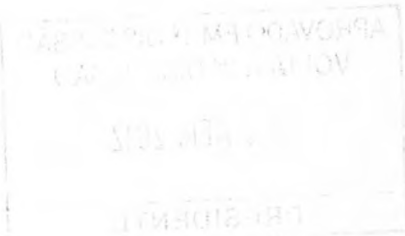
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ushitaro KAMIA
 Vereador Vice Líder do PFL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
 12 SET 2006
 SGP. 42

Matéria PL 530/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas de arquivos migrados do ECM.



Segue(m) juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informações, para o processo nº
209
Em 15/09/06
Ass: 
Adelfina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 530/2006 fls. 3
Assinatura do Vereador

JUSTIFICATIVA

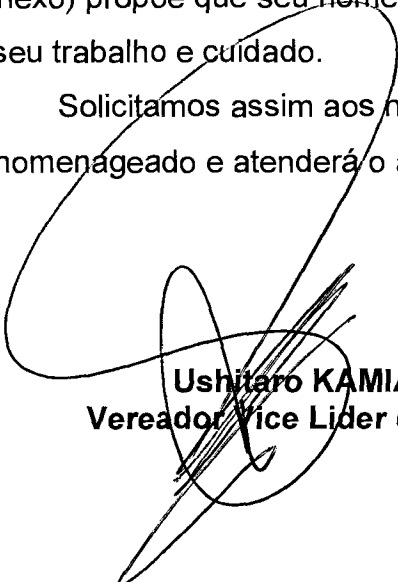
O atual local conhecido como rua 02(dois) foi objeto de cuidados do **Sr. Cristovam de Lima** durante boa parte de sua vida.

Era ele juntamente com sua família desenvolviam trabalhos sociais, reconhecidos por toda a comunidade da Vila Airosa, como de grande interesse.

A **Familia Lima** chegou na Vila Airosa a 12 anos

Por essa razão, a comunidade do local se reuniu e através de um abaixo assinado (anexo) propõe que seu nome seja eternizado naquele local, como fruto da admiração do seu trabalho e cuidado.

Solicitamos assim aos nobres pares a provação da presente Lei que fará justiça ao homenageado e atenderá o anseio da população.

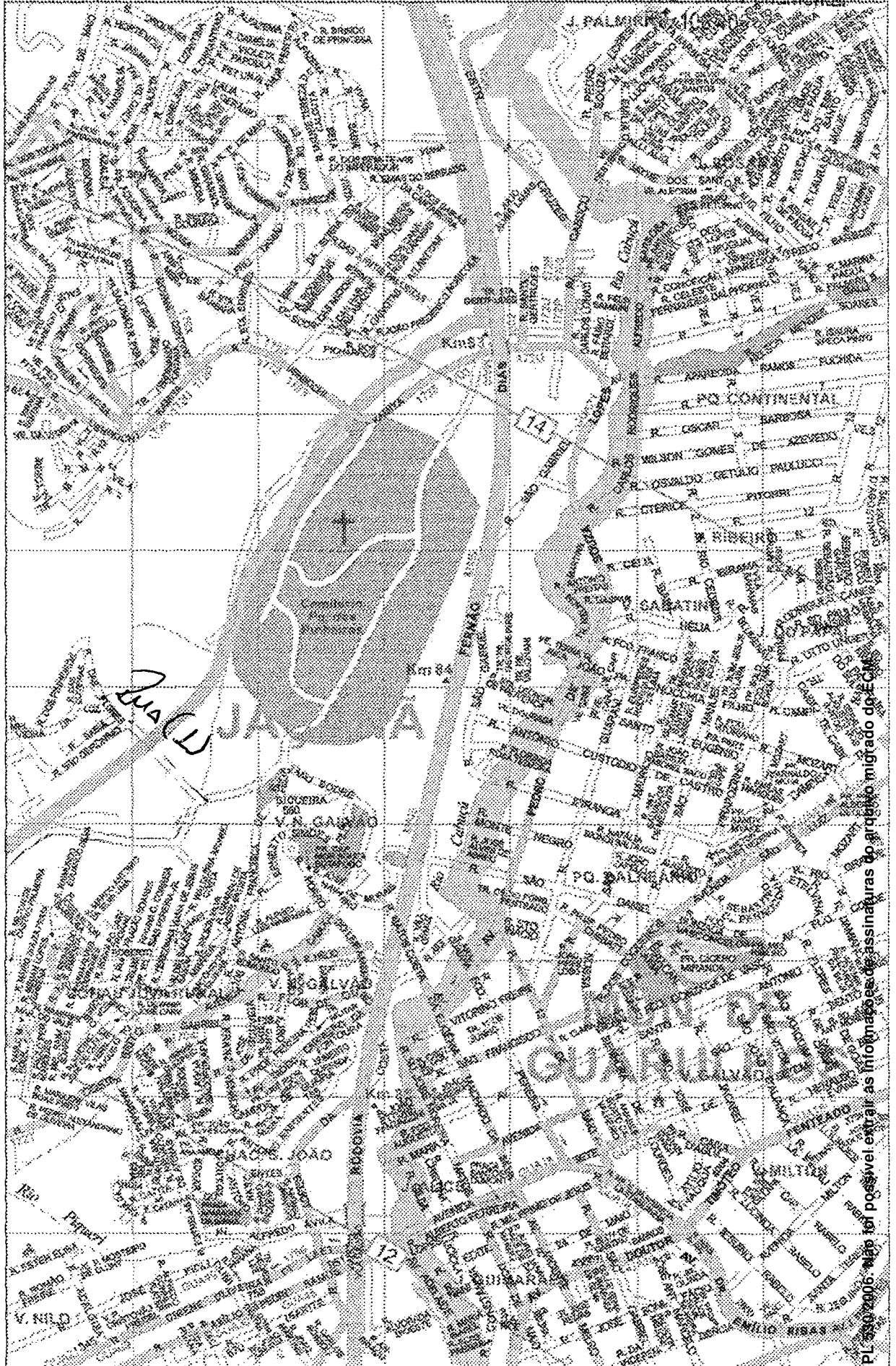

Ushitaro KAMIA
Vereador Vice Líder do PFL

Matéria PL 530/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Notas

Folha nº 693 do proc. fls. 4
Rua 530 de 06

Adesina C. 20



Rua 2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI, MUNICIPIO E COMARCA DE SAO PAULO
ESTADO DE SAO PAULO

Avenida Nova Cantareira, 2575/2579 - Tucuruvi

Fone: (011)6953.01.25

Jose Roberto Bulgarelli
Escritor
CEP: 02.341-000
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

MARIA ELENA CASTAGNOLI COSTA NEVES
Oficial e Tabeliã

CERTIDAO DE OBITO

C E R T I F I C O
que, às folhas 036, do livro C nº 202 de Registro de Obito, sob
nº de ordem 57.748, consta que no dia treze de dezembro de dois
mil e dois, foi lavrado o assento de **CRISTOVAM DE LIMA**,
falecido no dia dez de dezembro de dois mil e dois
(10/12/2002), em horário ignorado, HOSPITAL JACANÁ, neste
subdistrito, com oitenta e um anos de idade, casado, do sexo
masculino, de cor branca, aposentado, natural de CASCAVEL,
Estado do Ceará, nascido no dia quatro de novembro de mil
novecentos e vinte e um, residente R. Nelson Palamim, 781 Novo
Osasco, Osasco, Estado de São Paulo, filho de DELFINO MANOEL DE
LIMA (falecido) e de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO (falecida
).

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor PAULO S. TIEPPO
ALVES - IML, CRM 86259, que deu como causa da morte Causa ainda
indeterminada, Aguardando exames.

O sepultamento foi realizado no cemitério SANTO ANTONIO -
OSASCO - SP.

Foi declarante FRANCISCO FLAVIO DE LIMA (filho do falecido).
OBSERVAÇÕES: O falecido era registrado no Registro Civil das
Pessoas Naturais de CASCAVEL - CE, demais dados ignorados. O
falecido não deixa bens. Não era eleitor. Não era reservista.
Era casado com MARTINHA DANTAS LIMA, demais dados ignorados. O
falecido deixa os filhos: FRANCISCO FLAVIO, MARIA ZENAIDE,
maiores. Documento apresentado do falecido: RG. 13185151-2 SP.
Era casado em segundas nupcias com LAURA DE OLIVEIRA DE
MENDONÇA LIMA, não deixando filhos.

O referido é verdade e dou fe.
São Paulo, 23 de dezembro de 2002.

JOSE ROBERTO BULGARELLI
ESCREVENTE AUTORIZADO

JOSE ROBERTO Bulgarelli
Escritor
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

Emolumentos	Estado	Cart. Serv.	Sta. Casa	Total
10,49	0,00	2,10	0,00	12,59

Selos recolhidos pela guia nº 00000/00.

NEUSA OLIVA

DIGITADO
CLAUDIO

Folha nº 05 do processo
Nº 530 06Alegria, 30/09/2015
Manoelito

Manifestação de Apoio Coletivo (Abaixo Assinado)

Nos abaixo assinados, domiciliados no município de São Paulo requeremos ao Nobre Vereador Ushitaro Kamia que dentro de suas atribuições legais interceda em nosso favor a fim de atender a reivindicação abaixo, expressa pela maioria absoluta dos moradores para

DENOMINAÇÃO DA RUA CRISTOVAM DE LIMA ANTIGA RUA DOIS situado na Vila Airoso, pertencente à jurisdição da Subprefeitura JACANÃ/TREMOMBÉ

Este abaixo assinado foi coordenado pela supervisão de MANOELITO VICENTI DE PAULA -0
Tel.6975 3388

7446 9890

Nome	Endereço	RG	Assinatura
JOSE MO PAIRO	RUA CRISTOVAM DE LIMA	888157	Jose Mo
maria carlos	" " "	27 800057-3	maria
Francisca	Marina	21 133 124	Francisca
Jana Jace	R. Cristovam de Lima	21 933.382	Jana
Jose Eduardo	R. Cristovam de Lima	32.935.015-7	Jose Eduardo
Rosilda dos Santos	RUA CRISTOVAM DE LIMA	33.888.8802	Rosilda
RAFAEL dos Santos Bragança	CRISTOVAM DE LIMA		Rafael
Rafael dos Santos	Rua Cristovam de Lima		Rafael
Rivaldo dos Santos	" " "		Rivaldo
Jose Rivaldo	" " "	101.7450	Jose Rivaldo
Elenice Amaral	" " "		Elenice
adelher	Rua Jovian de Lima	33 838.9651	adelher
Wagner Luiz de Jesus		49 280 615-4	Wagner
Jonathan Henrique		47 030 025-6	Jonathan
Alex Sandro			Alex Sandro
William			William
Samuel Mendonça		13927270-49	Samuel
Wallacy Borges			Wallacy

Folha nº 06 do proc.
Nº 530/06

Adm. Inter. 06

Manifestação de Apoio Coletivo (Abaixo Assinado)

Nós abaixo assinados, domiciliados no município de São Paulo requeremos ao Nobre Vereador Ushitaro Kamia que dentro de suas atribuições legais interceda em nosso favor a fim de atender a reivindicação abaixo, expressa pela maioria absoluta dos moradores para

DENOMINAÇÃO DA RUA CRISTOVAM DE LIMA ANTIGA RUA DOIS situado na Vila Airosa ,pertencente à jurisdição da Subprefeitura JACANÃ/TREMembé

Este abaixo assinado foi coordenado pela supervisão de MANOELITO VICENTI DE PAULA
Tel.6975 3388

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Luiz fernando Mendonça	R:CRISTOVAM de LIMA	29.636.006-9	Luiz Mendonça
Laura O. Mendonça Lima	R:CRISTOVAM de LIMA	21.469.793-0	x Laura O.M. Lima
Camilo pereira do Reis	R:CRISTOVAM de LIMA	23.520.621-1	Camilo
Guacira Martins de Almeida	R:CRISTOVAM de LIMA	681945	
Dalva cláudia de S. Santos	R:CRISTOVAM de LIMA	39.009.299-0	
Samuel Mendonça	R:CRISTOVAM de LIMA	13.927.270-4	Samuel
Sebastião Henrique	R:CRISTOVAM de LIMA	17.848.606-1	
Ubirajara Gomes Montini Jr	R:CRISTOVAM de LIMA	41.761.932-7	Ubirajara
Alexandro Montini	R:CRISTOVAM de LIMA	35088353	Alexandro
Jonatas Gomes	R:CRISTOVAM de LIMA	44.896.886-1	Jonatas
MARIA D. Mendonça	R:CRISTOVAM de LIMA	33.876.701-2	Maria D.
Solidão Volante	R:CRISTOVAM de LIMA		
Paulo Roberto	R:CRISTOVAM de LIMA		
Maria Helena de L. B. de L.	R:CRISTOVAM de LIMA		
Roberto L. de L.	R:CRISTOVAM de LIMA		
Orlando José de L.	R:CRISTOVAM de LIMA		
Leandro José de L.	R:CRISTOVAM de LIMA		
Renata Pereira de L.	R:CRISTOVAM de LIMA		
Leandro Pereira de L.	R:CRISTOVAM de LIMA		

Folha nº 07 do proc.
Nº 530.006

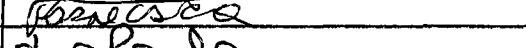
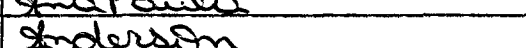
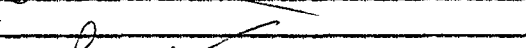
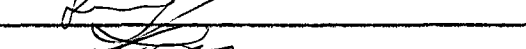
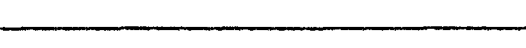
Adm. Dist. de São Paulo
RE

Manifestação de Apoio Coletivo (Abaixo Assinado)

Nós abaixo assinados, domiciliados no município de São Paulo requeremos ao Nobre Vereador Ushitaro Kamia que dentro de suas atribuições legais interceda em nosso favor a fim de atender a reivindicação abaixo, expressa pela maioria absoluta dos moradores para

DENOMINAÇÃO DA RUA CRISTOVAM DE LIMA ANTIGA RUA DOIS situado na Vila Airoso, pertencente à jurisdição da Subprefeitura JACANÃ/TREMEMBÉ

Este abaixo assinado foi coordenado pela supervisão de MANOELITO VICENTI DE PAULA
Tel.6975 3388

Nome	Endereço	RG	Assinatura
JAKSON DAMIÃO JUNIOR	CRISTOVAM DE LIMA	92.178-341-2	
FRANCISCA L. DA CROS. DAMIÃO	CRISTOVAM DE LIMA	828-445	
Ana Paula da C. Damiao	CRISTOVAM DE LIMA	979-131	
Anderson Jackson Damiao	CRISTOVAM DE LIMA	46.898.632-5	
Maria da P. J.	CRISTOVAM DE LIMA	49.160.417-8	
maria da lourença	CRISTOVAM DE LIMA	23.384.618-3	
Virgínia Terezinha Ambrósio	CRISTOVAM DE LIMA	45.391.425-6	
Marcelo J. d. Silva	CRISTOVAM DE LIMA	33.886.739.9	
Monizete V. de Paula	CRISTOVAM DE LIMA		
Roberto V. de Paula	CRISTOVAM DE LIMA		
Gláudio Luiz de Castro	CRISTOVAM DE LIMA	091287 04-25	
Paulo Jose da Silva	CRISTOVAM DE LIMA		
Companilho J. d. Silva	CRISTOVAM DE LIMA		
Antonio Ribeiro J. C.	CRISTOVAM DE LIMA		
Rivaldo de Castro	CRISTOVAM DE LIMA		
Luiz J. Ribeiro J. C.	CRISTOVAM DE LIMA		
Companilho J. d. Silva	CRISTOVAM DE LIMA		
Roberto V. de Paula	CRISTOVAM DE LIMA		

530-06

Nós abaixo assinados, domiciliados no município de São Paulo requeremos ao Nobre Vereador Ushitaro Kamia que dentro de suas atribuições legais interceda em nosso favor a fim de atender a reivindicação abaixo, expressa pela maioria absoluta dos moradores para

DENOMINAÇÃO DA RUA CRISTOVAM DE LIMA ANTIGA RUA DOIS situado na Vila Airosa ,pertencente à jurisdição da Subprefeitura JACANÁ/TREMEMBÉ

Este abaixo assinado foi coordenado pela supervisão de MANOELITO VICENTI DE PAULA
Tel 6975 3388

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-530 de 2006 25/09 106 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

25/09 106

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25.9.06 às 18h30
[Assinatura]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10004
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ADEMIL DA SILVA
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 22/09/06 *[Assinatura]*
Obs: o prazo para a manifestação é de 8 dias, no
termo da Lei nº 1.370/2004.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/06 AS 1330 HS
POR *[Assinatura]*

11/10/10/06 - 14:00h

Segue *cm* juntado *S* nesta data
Documento *S* e papel de informação
Rubricado *S* sob folha *S* nº 11014
Em 11/12/06

[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº	19	Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo	530/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de outubro de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0293/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 530/06, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia – que “Dispõe sobre a denominação de Rua Cristovam de Lima o logradouro público conhecido como Rua 2 (dois) situado na Vila Airosa – subprefeitura Jaçanã/Tremembé”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 530/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº JJ	atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 530/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 13

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0530/2006, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

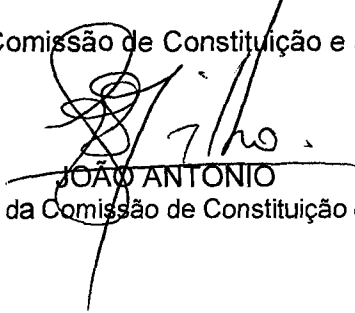
3º - A denominação proposta (Rua Cristovam de Lima) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0530/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

//
Presidente 

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 124
Em 12/12/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 12 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 530/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

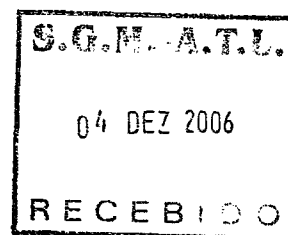
fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de novembro de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 293/06, de 30/10/06, solicitando informações acerca do PL 530/06, que "Dispõe sobre a denominação de Rua Cristovam de Lima o logradouro público conhecido como Rua 2 (dois) situado na Vila Airosa – subprefeitura Jaçanã/Tremembé".

Anexo: fotocópias do PL 530/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

EM SGP-15
EM 11.12.06
12:00
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Sigue Am juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 113-184
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 17

São Paulo, 23 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 156/07 - C

Ref.: OF. SGP-15 nº 0293/2006
Processo nº 2006-0.323.549-9

Folha nº	13	do
Processo	530/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

15 - DOCREC
15- 0944/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 530/06, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a denominação de Rua Cristovam de Lima o logradouro público conhecido como Rua 2 (dois) situada na Vila Airosa – Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

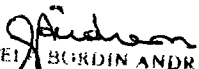
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

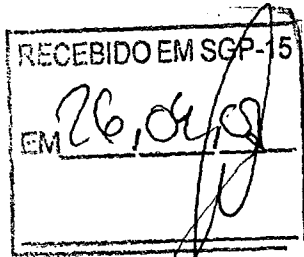
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NU/drs
Resp 530-06

A SGP-15

Em 25/04/07


ANGEL BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº	14	do
Processo	530/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		
Folha de Informação nº	38	

Do Processo nº 2006-0.323.549-9

em 08/03/2007

(a)
CARLOS ROBERTO SILVA
11130

PARSOLO - 4

Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de informações para subsidiar o projeto de Lei nº 530/06 do vereador Ushitaro Kamia para denominar o logradouro conhecido como Rua 2, indicado no guia de ruas à folha 34.

Para a via em questão temos a informar que:

1. Não é oficial
2. Não consta de plano aprovado ou regularizado de loteamento
3. Não consta da quadra fiscal
4. Não consta de plano de melhoramento viário

Portanto a via não atende ao disposto na legislação vigente de oficialização e mais precisamente:

- Artigo 10º. Do Decreto 34.049/94
- § 1º. Do Inciso VI do artigo 4º. Do Decreto 27.568/88
- Artigo 66 do Decreto 44.667/04

Posto isto, proponho que o presente seja encaminhado a Resolo para que informem sobre eventual regularização no local antes de ser devolvido a SGM-ATL.

S. P. 08/03/2007

Fabio Pedro Baer

Chefe de Seção Técnica

Parsolo-42

FPB/fpb

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)

Sra. Diretora

INF nº 079/P-4/2007

Conforme o solicitado por SGM/ATL a fl. 29, retornamos com as informações do Engº Fabio em cota retro que acatamos, onde entendemos que até a presente data, a Rua 2 situada na Vila Airosa não reúne condições de ser considerada oficial, por não atender aos termos do Decreto nº 27.568/88, o art. 10º do Decreto nº 34.049/94 e o art. 66 do Decreto nº 44.667/04.

Antes de retornar o presente a SGM/ATL, proponho encaminhar a RESOLO para complementarem informações sobre eventual regularização para a área em questão, verificando o prazo de devolução a ATL (19/03/07).

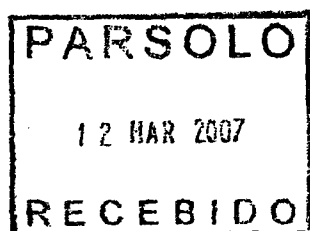
S.P. 09/03/2007


KÁTIA REGINA DE ARAUJO RAPOSO

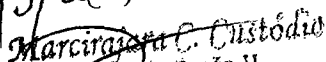
Diretora de Divisão Técnica

PARSOLO-4

KRAR/jaft



A large, stylized handwritten signature.

Fl. 39 e 40
em 12/3/2007
Marciana C. Custódio
Chefe da Seção II
PARSOLO G



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15
Processo 530/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação no 40

Do processo nº 2006-0.323.549-9 em 12.03.2007

(a)

CÓPIA

Marcirajara C. Custódio
Chefe de Seção II
PARSOLO G

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Pedido de Subsídios referente ao PL nº 530/06, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que denomina Rua Cristovam de Lima o logradouro público conhecido como Rua 2 (dois) situada na Vila Airoso – Subprefeitura Jaçanã Tremembé

INF.124/PG/07

RESOLO G

Sra. Diretora

Com as informações de PARSOLO-4 as fls. 38 e, considerando que em pesquisa ao Sistema GEO, conforme fls. 39, existe o expediente de nº 2069/04, que parece incidir sobre a área aqui tratada, solicitamos complementar as informações prestadas por este Departamento, observando o prazo de devolução de 19.03.07, estipulado por SGM/ATL.

~~Acompanha o presente o 1º volume e 4 caixas de plantas.~~

São Paulo, 12 de março de 2007

MARIA LUCIA TANABE

Diretora de Departamento Técnico

PARSOLO G

mfsm

RESOLO - G.
14 MAR 2007
1470000.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16	do fls. 22
Processo 530/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de informação nº 41

do processo nº 20060.323.549-9 em 27.03.2007
 Encaminhado para SGM e SGM/ATL
 RESOLO-3

SGM/ATL-Chefia
 Sr. Assessor

CÓPIA

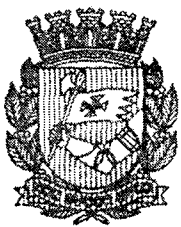
Em complementação às informações do CASE e PARSOLO, informamos que não consta, em nosso cadastro de loteamentos irregulares, processo de regularização de parcelamento do solo envolvendo a via assinalada no mapa da fl-16.

A pasta 2069/04, citada pelo PARSOLO na cota da fl-40, é um expediente interno do RESOLO, aberto em razão de reclamação de moradores, com o fim de apurar irregularidade da implantação do loteamento. O RESOLO fez vistoria na área em 31/07/2006 e constatou que se trata de parcelamento irregular.

ENG. JOÃO JUSTINIANO DOS SANTOS
 Diretor de Divisão Técnica
 RESOLO-3

S.G.M.-SE
 02 ABR 2007
 Vanda
 Recebido Hoje

S.G.M.-A.T.L.
 02 ABR 2007
 RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

atuado em 30/09/2015 09:00:00
Folha nº 7
Processo 530/06
fls. 290
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

43

DO_PROCESSO_Nº_2006 - Q.323.549 - 9 - EM_16/04/2007_(A)

Arquivo Carlos V. Porto
F. P. P.
F. P. P.

REF: MEMORANDO ATL III Nº 285/06

INTERESSADO: VEREADOR USHITARU KAMIA - PL Nº 0530/2006.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: CRISTOVAM DE LIMA.

CASE G

SENHOR DIRETOR

CÓPIA

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR PARSOLO 4 E
RESOLO NESTE PROCESSO, SEGUE ABAIXO RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS
PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04:

ITEM 1 - NÃO SE TRATA DE BEM PÚBLICO.

ITEM 2 - NÃO É OFICIAL E NÃO CONSTA NÚMERO DE CODLOG.

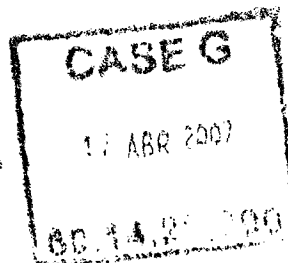
ITEM 3 - O NOME PROPOSTO NÃO CONSTITUI HOMONÍMIA ATÉ ESTA DATA.

ITEM 4 - NÃO.

ITEM 5 - A INEXISTÊNCIA DE PLANO APROVADO OU REGULARIZADO DE PARCELAMENTO,
OU DE REPRESENTAÇÃO EM OUTRAS PLANTAS OFICIAIS, NÃO PERMITE RESPONDER AO
INDAGADO.

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

16/04/2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	530/06
Carlos Roberto Silva	
Reg.	11130

Folha de Informação nº 44

Do Processo nº 2006-0.323.549-9

em 17/04/2007 (a)

Call
SANTO ANTONIO
Encarregado do Setor II
CASE G

INTERESSADO: SGM-ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0530/2006
INFORMAÇÃO: 0181 /CASE-G/ 2007

CÓPIA

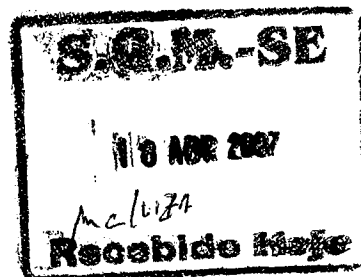
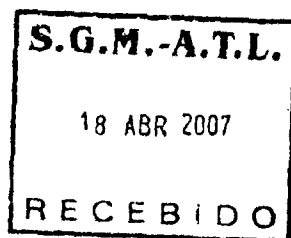
SGM-ATL (Simproc 60.11. 20.030)
Senhor (a) Assessor (a) Chefe

Com o informado à cota retro, acrescentando que trata-se de logradouro não oficial, sem condições de oficialização no momento (Parsolo, fl.38vº e Resolo, fl.41), e como sua denominação implicaria no reconhecimento de seu caráter público, somos contrários a que o P.L. em apreço se converte em lei.

17/04/2007

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDETE ALVES

Para rubricar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/05/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/09/07 AS 13:30h
POR Jorge

SAÍDA 04/09 AS: 15 h 45 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/05/07 AS 11:00h
POR Alc

SAÍDA 20/05 AS: 11 h 00 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Campos ALBERTO B. JUNIOR

Para rubricar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/06/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/06/07 AS 16:30h
POR Jorge

SAÍDA 22/06 AS: 14 h 15 ASS: [assinatura]

Pedido de vista ao Nobre Vereador / À Vereadora

Farhat

deferido em: 22/8/07

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

11/9/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 19 e 20 e folha de informação nº 20/9/07

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10.111
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1362/2007

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
D 01 - 530 fls. 06
Gonçalves T. de S. Santos

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar Rua Cristovam de Lima o logradouro público conhecido como Rua 2, situado na Vila Airoso – Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/9/07

17 - RELCOM
17- 1563/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**01-530 fls. 27
Solange Ramon dos Santos
RF 10.801

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que denomina Rua Cristovam de Lima o logradouro público conhecido como Rua 2 (dois) situada na Vila Airoso – Subprefeitura Jaçanã / Tremembé.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar **vias e logradouros públicos**, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Na hipótese em apreço a Secretaria de Habitação, por intermédio da Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros, informa às fls. 17, que o logradouro em questão não possui plano aprovado ou regularizado de parcelamento, ou de representação em outras plantas oficiais, não sendo possível responder ao indagado.

Pode-se, assim, com base em tais informações, depreender que o logradouro que se pretende denominar **não é público**, uma vez que logradouro público pressupõe a existência de planta aprovada referente à regularização do loteamento no qual se encontra inserido.

Desta forma, tendo em conta que somente vias e logradouros **públicos** suficientemente determinados são passíveis de receberem denominação oficial, e que na hipótese em apreço a via que se pretende denominar faz parte de loteamento que ainda não se encontra regularizado, a propositura carece de objeto, configurando-se, assim, a impossibilidade jurídica de seu regular prosseguimento.

Deste modo, a propositura não encontra amparo no art. 13, XXI, da LOM, razão pela qual
Somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/9/07

17 - RELCOM
17- 1562/2007

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/09/07

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS
Reg. 101.204
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/09/07 às 18:40 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Tomildo Paiva

Para rubricar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24/09/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Jusceline

Pedido de vistas ordinária de: 05/03/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos ☐
e papel de informação rubricado ☐ sob folha ☐
nº 21

Em: 02/04/08.

ELAINE GONÇALVES GAVIOL
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0208/2008

Entrado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 51
Processo nº 330/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/06

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, dispor sobre a denominação da "Rua Cristovam de Lima", logradouro público conhecido como Rua 2 (dois), situada na Vila Airoso – Subprefeitura Jaçanã / Tremembé.

No mérito, as comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes, nada têm a opor, uma vez que os logradouros não têm denominação oficial e o homenageado prestou relevantes serviços a coletividade.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/03/08

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17- 1045/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

19, 22/21

05 24, 08

Página(s) 94 Coluna(s) 2 e 3 =

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A SGP-23

São Paulo, 11 104/08

[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11, 04, 08

[Assinatura]

AS 16:30 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 32/08.
Em, 16.04.08.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.04.08.

[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE *[Assinatura]* nesta data
documento *[Assinatura]* por de anotação
rubricado *[Assinatura]* nº 22/23
Em 16/04/08

Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



Folha n°	22	do Processo
n°	01-53038	06
Rodernei Curti Alves do Santos Técnico Administrativo		

fls. 31

11 - REC
11- 0032/2008

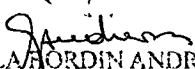
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 530/2006, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que, dispõe sobre a denominação de rua Cristovam de Lima o logradouro público conhecido como rua 2 (dois) situada na vila airosa-subprefeitura Jaçanã/Tremembe , seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

CMSP - SGP 2 - 15-Abr-2008-15:23-012434

Matéria PL 530/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-23
Em 15/04/08

ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 ABR 2008
18:00 Horas

40217200 0103/0107 3x1 14.12



Câmara Municipal de São Paulo

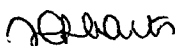
Papel para informação, rubricado como folha nº23. ✓
do processo nº ..01 -530.....1.06..... ...16.04.08..... (a).....
Mariana Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 16.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21	
Em	22/04/08
às	16:30 horas

Marcia Szotil
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

Segue(m) em anexo, o(s) data, o(s) e o(s) de informação e/ou	
nº	24
Em	05/01/09
Ass:	

Fra Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01- 530 de 2006

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 16 / 01 / 2009
O Func.º Lucas M M T Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 25 e folha de informação
sob nº 26 24 / 04 / 09

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 25 do proc.
N.º 01-0530 de 2006
O funcionário
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 37

REQUERIMENTO

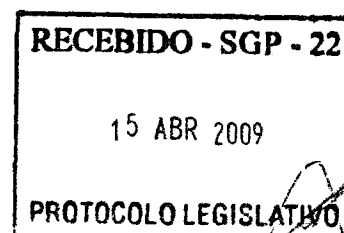
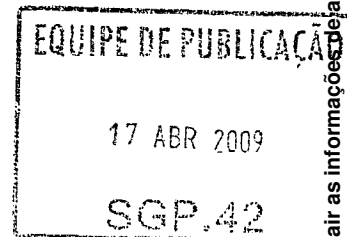
13 - RDS
13- 00515/2009

Requeiro, nos termos regimentais, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos projetos de lei abaixo relacionados de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia.

262/2005	253/2006	022/2007	055/2008
316/2005	255/2006	500/2007	405/2008
328/2005	459/2006	502/2007	
532/2005	528/2006	503/2007	
624/2005	529/2006	504/2007	
720/2005	530/2006	725/2007	
	531/2006		
	618/2006		

Sala das sessões,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS



Matéria PL 530/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁶
do processo nº ⁰¹⁻⁰⁵³⁰ de 200, ⁶ / ²⁴ / ⁰⁴ / ⁰⁹ (a) ²⁶ *Prado*

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

²³ / ⁰⁴ / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - ⁰⁰⁵¹⁵ /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, ²⁴ de ^{abril} de 200⁹

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**
^{21/05/09}

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesq

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 21/05/09
POR [assinatura] hs 1500

SAÍDA: AS: h ASS.:

Sr(a). *Alessandro*
Efetuar pesquisa.
SP. 21/05/2009.

Marcelle Giacza
 Marcelle Faico Giacza
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 111.393

Resquisa efetuada.
 22/05/09


Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo (nº _____) de

fls. 27 / 31 28 08 09

Isis D. _____

Isis Borges Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11-207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 530/06

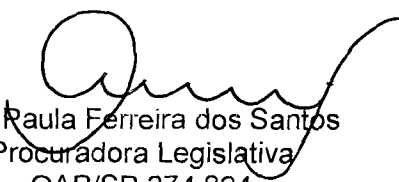
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

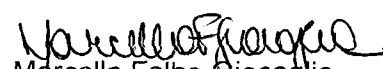
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 530/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 28
Proc. Nº 330/06Isis Duarte Loungues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II**DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III**DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo

nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e

os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho

de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/06/2007.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 32a — e folha de
informação sob nº 2510412024

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
RA 10.940

- " PL 530/2006 , DO VEREADOR USHITARO KAMIA (PSD). Dispõe sobre a denominação de Rua Cristovam de Lima, o logradouro público conhecido como Rua 2(dois) situada na Vila Airosa - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PL 530/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.